

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 10

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1.876/1999	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Luciano Castro	PR	RR	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 5º do art. 30 do Substitutivo apresentado ao PL nº 1.876, de 1999.

"Art.30.....
....."

§ 5º A partir da edição desta Lei até o cumprimento das exigências previstas nos Programas de Regularização Ambiental – PRAs, propostos pelos Estados por meio de Termos de Adesão e Compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado e serão suspensas as sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação nativa.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com esta Emenda estimular a adesão e recompensar aqueles que aderirem aos Programas de Regularização Ambiental, propostos pelos Estados.

PARLAMENTAR

04 05 12011	
DATA	

PALMO QUARTIERO

GIOVANNI QUEIROZ

[Signature] PR
PR

[Signature] PDT
[Signature] PR

[Signature]
Dp. Carlos
Zaretthin
PT